



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração
Departamento de Licitações

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 004982/2020 de 20/08/2020.

Referência: Tomada de Preços nº 012/2020.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA**, inconformada com as decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL constantes da ata de nº. 01/TP012/2020, que integra o presente processo, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO o qual foi protocolado sob nº 006330/2019 datado em 23/10/2020 e entregue no mesmo dia ao Presidente da CPL no Departamento de Licitações pelas razões descritas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Antes de adentrar aos fundamentos de fato e de direito inerentes ao Recurso ora apresentado, urge-nos invocar alguns aspectos preliminares que auxiliarão no deslinde do recurso, sendo de curial importância o seu conhecimento.

Com efeito, temos que o Recurso representa um direito do licitante contra atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, nos casos de inabilitação, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

O Recurso é tempestivo, eis que interposto de acordo com o Art. 109, I da Lei 8.666/93, posto isso, passa-se ao mérito do Recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração
Departamento de Licitações

DOS FATOS

Em seu recurso a recorrente cita o seguinte:

Que "A licitação é destinada para escolha da melhor proposta válida, portanto aplicando-se o cumprimento da Lei sem que haja condescendência a qualquer participante, sendo todos tratados com igualdade, pois determina a Lei 8.666/93, Artigo 3º a aplicação da isonomia entre participantes e a vinculação ao instrumento convocatório, vejamos":

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**(g.n).

"Nota-se que no Edital são estabelecidos os limites que guiam o processo de seleção da melhor proposta promovendo a qualificação do licitante com menor preço válido, por isso deve a dita comissão ser guiada pelo ato convocatório, mantendo os princípios básicos da legalidade a que se acha estritamente vinculado, seu descumprimento colocaria sob ameaça e o perigo de macular o processo, em consulta a proposta, erroneamente declarada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração
Departamento de Licitações

vencedora pela Comissão de Licitação, é possível identificar erros que são factíveis de correção. Ora e, o necessário ajuste deve acontecer, pois os erros da planilha ensejaria na desclassificação da Recorrida”.

“O erro é nitidamente visível, e está passivo de correção, pois como orienta o Edital erros matemático de multiplicação, serão corrigidos respeitando o que determina a alínea “d3” do subitem 6.1.1”:

“d.3 – No caso de eventual erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente, ocorrerá a retificação pela CPL, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto”;

E segue com seus argumentos:

“Desta forma foi apresentado pela empresa Recorrida a composição do BDI com percentual 29,54% (vinte e nove vírgula cinquenta e quatro por cento), e indicação na planilha orçamentária o BDI adotado, é prudente que a douta comissão cumpra o que predetermina o Edital, ajustando-se a aplicação da incidência do BDI apresentado é corrigindo a multiplicação dos preços unitários com a quantidade da planilha orçamentária. Feito a justa consideração na Planilha Orçamentária possibilitará a recorrida continuar no processo como empresa classificada, entretanto realinha seu posicionamento”.

“Alvitre, que feito a correção como ordena o Edital o valor da proposta da empresa recorrida será de R\$ 718.930,18 (Setecentos e dezoito mil novecentos e trinta reais e dezoito centavos), caracterizando que não é a melhor proposta, insurge em negligência a falta de correção”.

Ao final, reivindica que:

“Diante do exposto, a Ilha Construções Ltda, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para”:

I – Que seja reformada a decisão constada na ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, na qual CLASSIFICOU como VENCEDORA do processo a empresa DIGITAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração
Departamento de Licitações

II – Não sendo acatado o pedido acima formulado, requer que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO RECURSOS

Sem preliminares ao examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, o acerto da decisão impugnada.

A recorrente, na síntese de seus argumentos defende que a empresa **DIGITAL MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI** apresentou em sua **Planilha de Composição de Custos** a alíquota de 29,54% (vinte e nove vírgula cinquenta e quatro por cento)) sobre o BDI.

Diante de tal fato a CPL no dia cinco de novembro do corrente ano, reuniu-se a fim de deliberar sobre os erros alegados pela recorrente. Feito isto, a CPL decidiu por abrir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas à recorrida, para que esta apresentasse nova Planilha Orçamentária devidamente corrigida. Finalizado o prazo concedido, a recorrida protocolou na data de nove de novembro de dois mil e vinte, nova planilha de composição de custos.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a CPL reuniu-se novamente para analisar e deliberar sobre a nova planilha de composição de custos apresentada pela recorrida, onde esta foi remetida à análise do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sendo recomendado atenção especial no tocante aos seus preços unitários com relação ao BDI aplicado.

Realizada a análise, o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano emitiu o laudo informando o seguinte: "...uma nova análise da planilha orçamentária foi realizada, e nela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração
Departamento de Licitações

consta que o cálculo do BDI, mostra divergência com a planilha apresentada, ocasionando assim alteração no valor total para R\$ 566.881,45 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)...”, onde foi incluída a planilha elaborada pelo departamento citado.

Tal condição detectada, levou a Comissão de Licitação a entender que a planilha apresentada pela empresa **DIGITAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI**, que a princípio havia sido considerada vencedora, foi apresentada com irregularidade crônica, o que levou à sua proposta a ser considerada desclassificada na presente licitação.

Ante toda a exposição de motivos contidos nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA**, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital de Tomada de Preços nº 012/2020, A CPL decide **CONHECER** do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO** desclassificando a proposta da empresa **DIGITAL MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI** neste processo licitatório.

A partir desse momento abre-se o prazo recursal para que a empresa ora recorrida apresente eventual recurso quanto a decisão da CPL e faça chegar suas razões à autoridade superior.

São Gabriel da Palha, em 23 de novembro de 2019.


ERLITON DE MELLO BRAZ
Presidente da CPL